

DECISÃO/INFORMAÇÃO

Gilmar Costa do Nascimento e a empresa CMN Construtora e Empreendimentos apresentaram impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2025, sustentando a existência de divergências na classificação dos itens considerados de maior relevância.

Pois bem. Em análise preliminar, verifico que a matéria suscitada demanda exame técnico mais aprofundado, a fim de evitar eventuais questionamentos futuros e garantir a lisura do certame.

Diante disso, determino a suspensão do procedimento licitatório, com o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente, para que proceda à análise detalhada da planilha orçamentária e, se necessário, realize as adequações pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Peixe – TO, 17 de setembro de 2025

Marileide Pereira Maia
Agente de Contratação

20-6 PEIXE 1895